

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr:
Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos tres dias do mez de
Abril do anno de mil oitocentos setenta e tres.
(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Para V. Exc. vêr, Antonio Pedro de Oliveira a fez.
Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos tres dias do mez
de Abril de mil oitocentos setenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

N. 47

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo,
etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa
Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Cidade de Cunha,
decretou a seguinte Resolução:

Art. 1.º O Codigo de Posturas da Camara da Cidade de Cunha,
approved pela Resolução publicada a 15 de Abril do anno de 1871, será
executado com as seguintes alterações:

NO TITULO I CAPITULO I

§ 1.º O imposto de patente, estatuido no § 5º do art. 2º fica elevado
a 50\$000.

§ 2.º Ao § 7º accrescente-se: e ourivesarias.

§ 3.º Ficão supprimidos os §§ 21 e 22 do mesmo artigo, pelo se-
guinte: o dono de pasto de aluguel pagará a multa de 5\$000 de cada
animal que delle se extraviar, em consequencia da incapacidade do fecho
para contel-ê.

§ 4.º Ao § 30, augmente-se: para vender pão, roscas e biscoutos
em balcão, ou fóra delle, 5\$000.

NO CAPITULO II

§ 5.º Fica elevado a 300\$000 o imposto de patente estatuido no § 2º
do art. 6.º

NO TITULO II CAPITULO I

§ 6.º Substitua-se o art. 18 em suas disposições pelo seguinte:
Pelo arruamento de edificios publicos, ou de ruas e praças publicas, ás
quaes não se liguent interesse particular, tambem nenhum emolumento
competirá aos empregados da Camara; mas, pelos edificios, arruação e
alinhamentos particulares, qualquer que seja o numero de braças, ao
Arruador 1\$000, ao Fiscal e Secretario 500 réis, cada um, e ao Porteiro
200 réis. De cada carta de data terão: o Secretario 2\$000, o Fiscal 1\$000,
pertencendo á Camara 5\$000 de emolumentos pela concessão della, além do
que por lei lhe compete annualmente.

CAPITULO III

§ 7.º Ao art. 28 accrescente-se: § 6.º Ficão prohibidos vallos e
gravatas dentro dos limites da Cidade.

CAPITULO IV

§ 8.º - Substitua-se as disposições dos arts. 32 e 40 e seus paragraphos pelo seguinte: Os animaes de sella ou de carga, de tropeiros, ou particulares; os bois, vaccas, porcos, cabritos e carneiros, que vagarem pelas ruas, praças e rocío da Cidade, serão levados ao curral do Conselho e annunciados os seus signaes por edital do Fiscal, para que seus donos os vão receber, pagando a multa de 5\$000 por cabeça; e se não procurarem, serão entregues á autoridade competente como bens do evento. O maximo da multa para cada infractor será de 20\$000, seja qual fôr o numero de animaes.

§ 9.º No art. 44, depois das palavras — as portas das casas, accrescente-se — e bem assim, nas ruas e praças sob a mesma multa.

§ 10. No fim do art. 47, em lugar de — pagarão 2\$000, diga-se pagarão 10\$000.

§ 11. Fica sem vigor o art. 49 e seus paragraphos.

NO TITULO III CAPITULO I

§ 12. Ao art. 61 augmente-se os paragraphos seguintes: § 6.º Nas estradas municipaes, conforme a classificação do art. 56, desde que nellas existão rios e corregos, nos quaes seja necessario a factura de pontes e pontilhões, o Inspector, de que falla o art. 59, as mandará fazer (quando os moradores por si, ou a isso se negarem), cujas despezas serão rateadas entre os moradores do Bairro, que se utilisarem dellas e que tenham possibilidade de pagar; e se de prompto não pagarem, serão multados em 10\$000, ficando ao cuidado do Inspector promover a cobrança pelos meios legais, juntando documento do contrato, ou outros quaesquer que comprovem as despezas. § 7.º Os que não tiverem meios de pagar, prestarão serviço na factura das mesmas pontes, sob a multa acima.

NO CAPITULO V

§ 13. Ao art. 99 augmente-se o paragrapho seguinte: § unico. A Camara cobrará a fabrica dos enterramentos no seu Cemiterio, que outr'ora pertenceu á Matriz, quando nella se fazião os mesmos enterramentos.

NO TITULO IV CAPITULO UNICO

§ 14. Ao art. 105 accrescente-se: § 3.º Perceberá o Fiscal, de cada multa, 500 réis do infractor, qualquer que seja o numero dos objectos sobre que ella recaia.

§ 15. Ao art. 107 augmente-se o paragrapho seguinte: § unico. A Camara nomeará um Fiscal para a nova Freguezia de Campos-Novos, deste Municipio, com a gratificação de 100\$000 annuaes.

§ 16. A multa estabelecida no art. 111 será applicavel a todo o atravessador, que, em qualquer dia, comprar para vender generos de primeira necessidade, não só nas estradas do Municipio e suburbios da Cidade e ruas desta, como nos ranchos e pousos della, sem que primeiro tenham estado expostos á venda por 24 horas nos ditos lugares.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos tres dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos setenta e tres.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Para V. Exc. vêr, Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos tres dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos setenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

N. 48

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Artigo unico. Fica autorizada a Camara Municipal da Cidade de Cunha a vender a particulares parte do seu rocio, observando o disposto na Lei de 1º de Outubro de 1828.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e tres.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a Camara Municipal de Cunha a vender parte do seu rocio, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

N. 49

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a Camara Municipal da Villa de Brotas a vender uma parte do terreno de seu patrimonio, de 20 braças de frente e 4 de fundo, tendo a frente na rua de Manoel Antonio Pinheiro e fundos para a